



Transferência de Tecnologia

Gen Bda HELIO LEMOS

Um dos objetivos da transferência de tecnologia é a sua absorção pelo país interessado, visando sua adequação aos recursos nacionais, para a criação de tecnologia própria.

Se instalarmos em nosso país u'a máquina importada ela nos proporcionará uma série de novos conhecimentos, escalonados em vários níveis de importância, acarretando a transferência de tecnologia sob variadas formas, como por exemplo:

- Oportunidade de formação de mão-de-obra especializada;
- Aquisição de novos conhecimentos resultantes da assistência técnica proporcionada pelos fabricantes;
- Incentivo à pesquisa para obtenção de matéria-prima adequada à fabricação de peças sobressalentes;
- Possibilidade de produção no país, da máquina como um todo, resultante da absorção da tecnologia total da mesma máquina.

É evidente que a importação permanente de peças sobressalentes e de outras máquinas idênticas, apenas proporcionaria o preparo da mão-de-obra para seu funcionamento de rotina. Por outro lado, somente se verifica a transferência de tecnologia quando se concretiza sua absorção pelo país interessado.

Normalmente, a tecnologia se transfere de um país a outro dentro das seguintes formas:

- Com assistência técnica, ao material importado, proporcionada pela empresa produtora;
- Com os bens de capital de empresa que se transfere;
- Com investimentos de capitais externos associados ou não ao capital nacional;
- Com a compra ou aluguel de patentes pelo país interessado;
- Com acesso consentido a toda a tecnologia mediante compromissos prévios, geralmente onerosos, sob todos os ângulos (é o preço do desenvolvimento tecnológico);
- Com a “transferência de cérebros”;
- No caso brasileiro também através da BEFLEX (Comissão de Benefícios Fiscais para a Exportação) cuja missão, entre outras, compreende a elaboração de planos para a transferência de fábricas estrangeiras para o Brasil, destinadas a *produção para exportação*, em troca de benefícios, como isenções de impostos, incentivos à produção etc.

É evidente que nenhuma transferência seria processada sem o enquadramento na legislação de cada país, atendidos também as convenções e acordos internacionais.

No Brasil a Lei n.º 4.131/62 disciplina e controla a entrada de capitais, bens de capital e tecnologia. Essa lei tem a finalidade de corrigir abusos de países exportadores de tecnologia que sempre procuram obter o máximo de vantagens, por exemplo:

- Cobrar *royalties* (“direitos autorais”) de patentes cuja tecnologia é considerada segredo de fabricação ou quando o registro internacional da patente não tiver ultrapassado o quinto ano de vigência (Con-

venção Internacional). Para evitar a liberação de patentes, com mais de 5 anos, os países exportadores de tecnologia costumam introduzir pequenas modificações nessas patentes, para obterem novos registros, revigorando o prazo por mais 5 anos e assim sucessivamente. Com esse procedimento egoísta as *royalties*, serão sempre cobrados e a tecnologia nunca é considerada liberada.

Verifica-se, então, que nenhum país em desenvolvimento poderá escapar ao condicionamento da tecnologia alienígena seja ela ocidental, oriental, democrática, socialista ou comunista, se não lutar com denodo e inteligência para sua independência, nesse campo.

É, portanto, evidente, que nenhum país oferecerá, gratuitamente, sua tecnologia a outro país, no estágio atual em que vive o mundo. A transferência de tecnologia somente se realiza mediante troca de vantagens muitas vezes sem a reciprocidade desejada senão como verdadeira extorsão, como tem-se verificado em vários casos.

Daí porque, na assinatura dos contratos é que se deve exercer o Poder de Barganha, criando-se exigências que resultem na real transferência de tecnologia. Por outro lado esses contratos precisam ser fiscalizados para que sejam cumpridos, evitando-se prejuízos.

É imprescindível, também, que se use a inteligência e a astúcia diplomáticas, aliadas à coragem de investir a longo prazo e de não aceitar, passivamente, a pressão internacional.

Não há dúvidas de que certos países já revelaram suas intenções de manterem os demais sob seu domínio tecnológico, eternamente, como por exemplo no caso do proposto tratado de não proliferação, repudiado pelo Brasil

A "transferências de cérebros" é o ponto essencial no contexto do desenvolvimento tecnológico e da transferência de tecnologia.

O regresso ao Brasil de nossos cientistas, professores e tecnólogos emigrados bem como as facilidades de trabalho proporcionadas a cientistas, professores e tecnólogos estrangeiros, com salários compatíveis, e contando com laboratórios adequados, em nosso País, constitui, sem dúvida alguma, um dos passos fundamentais para a aceleração da transferência de tecnologia, ao lado do desenvolvimento da pesquisa que se processaria paralelamente.

Eis aí um campo fértil para o investimento governamental.

Creemos que nossos governos vêm tendo condições de promover, cada vez mais, a transferência de tecnologia para o Brasil, de forma objetiva, visando o desenvolvimento adequado do País e preservando o interesse nacional. A Democracia Social Brasileira posta em prática pela Revolução de 1964 já tem produzido frutos que delineiam a verdadeira Política Nacionalista Brasileira, isto é, a presença das Aspirações e Interesses Verdadeiramente Brasileiros sem as influências emocionais, geralmente propagadas por correntes contrárias aos Objetivos Nacionais Brasileiros.

Que Deus ilumine os homens responsáveis deste País para que redobrem suas forças para reagirem interna e externamente contra os interesses não brasileiros.

— O segredo da vida consiste, não em fazer aquilo de que se gosta, mas em gostar daquilo que se faz.

(LEONARDO DA VINCI)